



CAÁLA
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO

DEPARTAMENTO DE ENSINO, INVESTIGAÇÃO E EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CURSO DE LICENCIATURA EM DIREITO

ADRIANO MÁRIO SAPALO

**O ABORTO VOLUNTÁRIO CLANDESTINO À LUZ DO
ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO UM ESTUDO APLICADO
NO BAIRRO SANDANGOTY MUNICÍPIO DO HUAMBO**

CAÁLA/2023

ADRIANO MÁRIO SAPALO

**O ABORTO VOLUNTÁRIO CLANDESTINO À LUZ DO
ORDENAMENTO JURÍDICO ANGOLANO UM ESTUDO APLICADO
NO BAIRRO SANDANGOTY MUNICÍPIO DO HUAMBO**

TIPO DE PFC - COMUNA

Projeto apresentado ao Departamento de Ensino e Investigação e produção em Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála como requisito para obtenção do grau de Licenciatura em Direito.

Orientador: Ismael Tomás Capiqui, Mestrando.

CAÁLA/2023

Dedico este relatório do Projecto de Fim do Curso à memória dos meus ilustres colegas Verônica Massanga Chatomba (falecida na frequência do 2º ano), Jonas Cahumba Capitango (falecido na frequência do 3º ano), Abílio Cosme e Gastão Jamba Amaral (falecidos na frequência do 4º ano).

AGRADECIMENTOS

Expressos os meus especiais agradecimentos a Deus, o Pai da criação pela sabedoria, conhecimento, energia física, espiritual e psicológica que me concedeu, pois, sem a sua divina e poderosa mão, nada do que foi feito até aqui, se fez. À pessoa de Jesus Cristo, em quem estão escondidos todos os tesouros da sabedoria e da ciência, pela sua plena salvação e graça. À pessoa do Espírito Santo de Deus, pelas doces consolações nos momentos mais turbulentos pelos quais passei durante a minha formação.

À minha adorável Mãe Rosália Carolina, pelo sacrifício incalculável e as duras situações angustiantes que enfrentou para me conceder o seu cuidado maternal e uma educação adequada, cuja efectivação se confirma neste acto solene. À minha irmã Edna Cristina Jornal, pelo apoio moral, afecto e proximidade.

À dádiva divina que Deus em Cristo Jesus me concedeu, Gabriela Jamba Sapalo, que foi um motor impulsionador para mim e testemunha ocular dos desânimos e decepções que atravessei durante a minha formação, bem como, a solidão que ela teve de suportar em razão das minhas ausências frequentes para ir à Faculdade. À minha filha Adayane e a minha sobrinha Adriella, pela alegria que me têm proporcionado.

Aos ilustres colegas Ricardo Amorim, Maria Elizabeth, José Albino, Isaac Sapato Ndala, pelas vezes sem conta que me assistiram moral, material e financeiramente para suprir algumas necessidades pessoais e académicas durante a formação. Ao meu orientador, Professor Ismael Tomás Capiqui, pela paciência e incessantes correcções e orientações jurídico-académicas na elaboração deste relatório final do PFC. À todos os Docentes e Estudantes de Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála.

O MEU MUITO OBRIGADO!

"(...) Ninguém tem o direito de matar um ser humano que vai nascer, nem o pai, nem a mãe, nem o Estado, nem o médico. Se uma mãe pode matar o seu filho no caso do aborto, o que nos impede de nos matarmos uns aos outros?"

“Madre Teresa de Calcutá”

RESUMO

O presente projecto de fim de curso visa apresentar soluções aos mais variados problemas do direito penal no que tange aos crimes contra a vida intra-uterina, tendo como tema, “o Aborto Voluntário Clandestino à Luz do Ordenamento Jurídico Angolano – Um estudo aplicado no Bairro Sandangoty Município do Huambo” sendo que, a sua situação problemática remete à questão devidamente respondida durante o trabalho, que tem que ver com o “índice elevado do aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty Município do Huambo”. As razões do presente tema são de várias ordens, nomeadamente, académica, científica e social, visto que em Angola, em geral, e no Huambo, em especial, nos últimos tempos assiste-se um crescimento galopante de jovens, adolescentes e até, em alguns casos, adultos em estado de gestação, que optam à prática recorrente do aborto voluntário e clandestino, tanto que tal prática tem vindo a pôr em causa, os bons costumes, a moral social e os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Quanto a metodologia utilizada trata-se de uma revisão integrativa de literatura através de livros, artigos, revistas, monografias, dissertações e teses, bem como, pesquisa exploratória, cuja colecta de dados ocorreu mediante questionário e entrevista aos moradores do bairro Sandangoty. Resultados: Por meio do presente trabalho, foi possível observar que o aborto voluntário clandestino, ainda constitui um problema frequente no Município do Huambo decorrentes de procedimentos, que têm vindo a afectar o direito à vida humana do nascituro.

Palavras-Chave: Aborto; Nascituro, Vida, Crime; Direito; Solução.

ABSTRACT

The present end of course project aims to present solutions to the problems of criminal law with regard to crimes against intrauterine life, having as its theme, "The problem of Voluntary Abortion in the light of the Angolan Legal System – An applied study in the neighborhood of Sandangoty Municipality of Huambo" and its scientific problem refers to the question duly answered during the work, which has to do with "the high rate of voluntary abortion in the Municipality of Huambo". The reasons for this theme are of various kinds, namely, academic, scientific and social, since in Angola, in general, and in Huambo, in particular, in recent times there has been a galloping growth of young people, adolescents and in some cases, adults, in a state of pregnancy, who opt for the recurrent practice of voluntary and clandestine abortion, so much so that this practice has come to jeopardize good customs, social moral and the fundamental principles of the Democratic State of Law. As for the methodology used, it is an integrative literature review, as well as an exploratory research, whose data collection took place through a questionnaire, in a considerable number of young people and adolescents from the neighborhoods of Sandangoty. Results: Through his work, it was possible to observe that voluntary abortion is still a frequent problem in the Municipality of Huambo resulting from procedures that have been affecting the right to human life of the unborn child.

Keywords: Abortion; Unborn Child, Life, Crime; Right; Solution.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - População e Amostra.....	29
Tabela 2 - . Quanto a primeira questão: Tem filhos? Sim () Não (). Se tem filhos, foram planejados () ou indesejados (). Já pensou abortá-los? Sim (), Não (), Porquê?.....	32
Tabela 3 - Quanto à segunda questão: Como defines o aborto voluntário?	32
Tabela 4 - P3. Quanto à terceira questão: De acordo à sua crença religiosa o aborto é pecado? Sim (), Não (), Talvez (). Porquê?	33
Tabela 5 - P4. Quanto à quarta questão: Quais são as causas que levam adolescentes, jovens e até mesmo adultos a praticarem ou incentivarem a prática do aborto voluntário no Bairro Sandangoty Município do Huambo?	33
Tabela 6 - P5. Quanto à quinta pergunta: Quais são as consequências resultantes da prática do aborto voluntário?.....	34
Tabela 7 P6. - Quanto à sexta questão: Se porventura a/o senhor/a ou alguém próximo a si fosse violada por delinquentes e desta violação resultasse uma gravidez. Optaria pelo aborto como solução, visto ser uma gravidez indesejada? Sim (), Não ().....	34
Tabela 8 - P7. Quanto à sétima questão: Sabia que em Angola o aborto voluntário sem causas relevantemente justificáveis é crime? Sim (), Não (), Talvez () Concorda que é uma medida apropriada para combater o aborto voluntário?	35
Tabela 9 - P8. Quanto à oitava questão: Quando é que começa efectivamente a vida de uma pessoa?.....	35
Tabela 10 - P9. Quanto à nona questão: O que deve ser feito para minimizar a prática do aborto no Município do Huambo?.....	36
Tabela 11 - P10. Quanto à decima: Qual é a opinião ou conselho que deixa para.....	36
Tabela 12 - Soluções para combater as causas sociais do aborto	37
Tabela 13 - Solução para combater as causas económicas do aborto.....	38
Tabela 14 - Solução para combater as causas religiosas do aborto	38
Tabela 15 - Solução para a falta de entretenimento.....	38
Tabela 16 - Solução para combater falta de literacia e educação sexual.....	38
Tabela 17 - Solução para Impunidade aos agentes do crime do aborto.....	39

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Al. – Alínea

APUD - Citado

Art^o - Artigo

Arts^o - Artigos

Cfr – Conferir

CC – Código Civil

CPA – Código Penal Angolano

CPPA – Código de Processo Penal Angolano

CRA – Constituição da República de Angola

Et. Al. – Vários Autores

ISPC – Instituto Superior Politécnico da Caála

N^o - Número

Ob., Cit. – Obra Citada

P – Página

PP – Páginas

Ss – Seguintes

INDICE

1	INTRODUÇÃO	12
1.1	DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO PROBLEMA	12
1.2	OBJECTIVOS.....	13
1.2.1	Objectivo Geral.....	13
1.2.2	Objectivos Específicos.....	13
1.3	CONTRIBUIÇÃO DO TRABALHO.....	14
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA.....	15
2.1	TERMINOLOGIA E CONCEITOS	15
2.2	EVOLUÇÃO HISTÓRICA.....	16
2.2.1	O aborto e as religiões.....	17
2.2.2	O aborto em Angola.....	18
2.3	TEORIAS SOBRE O INÍCIO DA VIDA HUMANA	19
2.4	MODALIDADES DO ABORTO VOLUNTÁRIO À LUZ DO DIREITO PENAL ANGOLANO	21
2.4.1	Autoaborto e aborto consentido.....	21
2.4.2	Aborto provocado por Terceiro	22
2.4.3	Aborto Consensual.....	22
2.4.4	Aborto Qualificado.	22
2.5	QUALIFICAÇÃO JURÍDICA DO ABORTO VOLUNTÁRIO NO DIREITO PENAL ANGOLANO	22
2.5.1	Pressupostos do crime de aborto voluntário	22
2.5.2	Elementos constitutivos do crime de aborto voluntário.....	23
2.5.3	Causas excludentes da responsabilidade penal no crime de aborto	24
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	28
3.1	MODELO DA PESQUISA.....	28
3.2	TIPO DE PESQUISA.....	28
3.3	POPULAÇÃO E AMOSTRA	28
3.3.1	População.....	28
3.3.2	Amostra.....	29
3.4	TIPOS E CRITÉRIOS DE AMOSTRAGEM	30
3.5	TÉCNICAS DE COLECTA DE DADOS	30

3.5.1 Instrumentos.....	30
3.5.2 Método Científico	31
3.6 HIPÓTESES DE ESTUDO.....	ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.
3.7 TAREFAS CIENTÍFICAS	31
4 DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	32
5 PROPOSTAS DE SOLUÇÃO	37
6 CONCLUSÕES.....	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	42
LEGISLAÇÕES UTILIZADAS	44
APÊNDICE	45

1 INTRODUÇÃO

1.1 Descrição da Situação Problema

O aborto, muito embora presente na história da humanidade desde os primórdios da civilização, ganhou destaque no cenário globalizado há algumas décadas, especialmente após o surgimento de movimentos feministas em prol da igualdade, liberdade e defesa dos direitos das mulheres no fim da década de 60.

A questão suscita muita polêmica porque o ser humano, como em quase tudo na vida, possui opiniões muito divergentes a esse respeito. Essas opiniões, é claro, são influenciadas pela cultura, pelo momento histórico vivido na sociedade, pela religião, convicções filosóficas, dentre outros. Parece que a sociedade nunca esteve tão dividida em torno de um tema quanto o tema do aborto. E parece até meio óbvio o motivo de tão acalorado debate, pois em conflito está o direito de um ser humano pequenino, indefeso, que não pediu para estar ali naquele útero, mas que está, tentando continuar vivo, tentando nascer e na vida mostrar o seu papel na sociedade.

Um olhar atento aos factos e as narrativas históricas, percebe-se logo, que as reflexões sobre o problema do aborto são frutos de algumas questões suscitadas em torno da essência da vida humana em todos os sentidos, como bem questionou Roberta Cláudia da Silva Caineli Medeiros “*Quando a vida começa? Quando efectivamente termina? Deve ser protegida em todos os estágios? Quem deve proteger a vida? O embrião é amontoado de células ou já é sopro misterioso de vida humana?*” (MEDEIROS, 2017, pp. 8-9). E, nós acrescentamos ainda: Será que o Legislador Angolano esteve bem posicionado diante da ambivalência de, num momento criminalizar o aborto voluntário e noutra momento admitir a sua prática? Será que o nascituro já tem direitos? Se sim, porquê admitir ou descriminalizar a prática do aborto voluntário? Se não, porquê criminalizar o aborto voluntário? Estas são apenas algumas das muitas perguntas que motivaram o presente tema e parafraseando aqui, Roberta Cláudia da Silva Caineli Medeiros, não é de admirar que muitos de nós já presenciemos ou até mesmo somos frutos de uma gravidez indesejada, mas mesmo assim, nossos pais permitiram que viêssemos à vida.

Não obstante, também já vimos e até conhecemos pessoas que tencionaram abortar por qualquer motivo (Medeiros, 2017).

A abordagem do presente tema, configura-se importante, ou melhor, tem uma relevância e pertinência à nível da literatura jurídica e a nível da comunidade, na medida em que, não obstante, a prática do aborto constituir crime no Direito Angolano, como se depreende da interpretação dos artigos 154.º e seguintes do Código Penal, nem com isso alguns moradores do bairro Sandangoty se inibem de perpetrar estes actos que prejudicam não só a sociedade, como também, o próprio nascituro cuja vida está em formação, diante de tais práticas temos vindo a constatar que a sua punibilidade é raramente imputada aos agentes que as praticam, dessa forma a impossibilidade da aplicação da punição oficial e legal, tem vindo a gerar uma punição informal protagonizada pela sociedade aos agentes do aborto, como preconceitos, reprovação social, discriminação, etc.

Assim sendo, o direito não se deve alhear ou ignorar os comportamentos abusivos ou de instrumentalização dos agentes que vivem frequentemente praticando tais actos para a prossecução de fins pessoais em detrimento da sociedade, o que torna necessário apresentar mecanismos de controlo à altura para responsabilizar quem age nessas condições.

O presente relatório contextualiza-se, do ponto de vista espacial, no território angolano, Município e Província do Huambo mais precisamente no bairro Sandangoty.

A área de pesquisa incide sobre o Direito Penal, que “consiste num “sistema de normas jurídicas que definem os actos que constituem infracção criminal, determinam as situações de perigosidade criminal e estabelecem as penas e as medidas de segurança correspondentes” (RODRIGUES, 2013, pp. 57-58).

Por conseguinte, a linha de pesquisa escolhida tem que ver com os “Crimes contra a vida intra-uterina”.

1.2 Objectivos

1.2.1 Objectivo Geral

Minimizar o elevado índice de aborto voluntário clandestino no Bairro SandangotyMunicípio do Huambo;

1.2.2 Objectivos Específicos

- a) Fundamentar teoricamente o aborto voluntário clandestino.
- b) Diagnosticar os factores determinantes do aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty - Município do Huambo;
- c) Apresentar soluções exequíveis para minimizar o elevado índice do aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty - Município do Huambo.

1.3 Contribuição do Trabalho

Com o presente trabalho, auguramos contribuir na solidificação de conhecimentos sobre as consequências sócio-jurídicas resultantes da prática do aborto voluntário de forma clandestina à luz do ordenamento jurídico angolano, bem como fazer um enquadramento adequado na perspectiva do direito constituído e na perspectiva do direito a constituir. Porquanto, a nível científico ou dogmático, o assunto suscita uma resposta doutrinária e estudos monográficos centrados especificamente no problema; e a nível comunitário ou prático, há uma grande necessidade de considerar a relevância social e jurídica de uma análise científica que imprima em nós o sentimento de combater abruptamente a prática contínua do aborto voluntário clandestino no no Bairro Sandangoty - Município do Huambo.

Partindo do pressuposto segundo o qual, a vida é o maior bem que existe – sem – a qual não há sociedade, seguramente podemos afirmar que, o aborto nada mais é, senão, um crime contra a vida humana do nascituro. Não poucas vezes, como já o dissemos, temos vindo a assistir essa gritante violação do direito à vida humana do nascituro na sociedade angolana, mais precisamente, no Município do Huambo, por cuja causa sentimo-nos compelidos a abordar o tema em questão com vista a levar à consciência do público em geral, adolescentes e jovens, em especial, no Bairro Sandangoty - Município do Huambo à responsabilidade penal que resulta da prática do aborto voluntário, elucidando assim, as medidas e estratégias que estão ao alcance do sistema judicial para melhor intervenção do problema.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-EMPÍRICA

2.1 Terminologia e conceitos

Antes de percorrermos pelo viaduto da nossa abordagem, é-nos, cognoscível definir, ainda que de forma breve, mas literal o que deve ser entendido por “aborto voluntário clandestino”. Sendo assim:

Segundo Cunha, citado por Roberta Cláudia da Silva Cainelli Medeiros “o termo aborto vem sendo utilizado de maneira equivocada, pois utiliza-se o produto para denominar a acção, que é o abortamento” (CUNHA, 2016) apud (MEDEIROS, 2017, p.29).

Neste sentido, Roberta Cláudia da Silva Cainelli Medeiros, entende que, a expressão abortamento corresponde a acção que ocorre e que põe fim a uma vida em desenvolvimento cujo produto dessa acção é o aborto ou abortado – ser humano que foi morto ainda no ventre materno (MEDEIROS, 2017, p.30).

Segundo Mirabete, o:

Aborto é a interrupção da gravidez com a destruição do produto da concepção. É a morte do ovo (até três semanas de gestação), embrião (de três semanas a três meses) e feto (após três meses), não implicando necessariamente sua expulsão. (MIRABETE, 2009, p. 56 -57).

Do ponto de vista jurídico, MARIA LUÍZA GALVÃO DE MEDEIROS, entende que, “a definição do aborto com o revestimento jurídico foi realizada por diversos juristas renomados” (MEDEIROS, 2021, p. 20).

À luz do Direito Penal Angolano, o aborto é tipicamente configurado nos “crimes contra a vida intra-uterina”, tal disposição vem epigrafada no Livro II – Parte Especial, Título I, Capítulo I, Secção II, artigos 154.º e ss., todos do Código Penal Angolano.

A expressão “voluntário”, segundo o Dicionário Universal da Língua Portuguesa, é um adjectivo que deriva do latim “*voluntariu*”, que significa acto que deriva da vontade sem coação (UNIVERSAL, 2015, p. 1526). Por sua vez, o Dicionário Jurídico brasileiro define “vontade” como sendo a “Forma reflexiva e plenamente consciente da actividade: implica representação do fim e deliberação”. No conceito jurídico, é a faculdade de querer, ou seja, um componente consciente encaminhado para uma determinada finalidade” (DOS SANTOS, 2001, p. 247).

Finalmente, o termo clandestino, do latim “*clandestinu*”, significa aquilo que é feito às escuras, em segredo; recôndito (UNIVERSAL, 2015, p. 362).

Chegados até aqui, entendemos conceituar o aborto voluntário clandestino como sendo a interrupção dolosa da gravidez, realizada por indivíduos sem formação, equipamentos perigosos ou em instalações sem condições de higiene e segurança, resultando na morte do nascituro com ou sem expulsão deste, ou seja, consiste na eliminação voluntária da vida intra-uterina através de métodos não recomendados por profissionais da saúde e não autorizados pelas instituições judiciais.

O direito à vida é efectivamente o mais fundamental de todos os direitos, visto ser este, *conditio sine qua non* para a existência e exercício de outros direitos, é o bem jurídico maior garantido pela Constituição da República e pela Lei Penal. Cabendo ao Estado assegurá-lo, cuidando para que todos os cidadãos tenham o direito de nascer e viver (art. 30.º da CRA; 147.º e ss, do CPA).

Alexandre de Moraes, entende que, a garantia do direito à vida não cabe apenas àqueles que nascem vivos, mas também aos nascituros, pois, “A Constituição, é importante ressaltar, protege a vida de forma geral, inclusive a uterina” (MORAES, 2004, p. 66).

2.2 Evolução histórica

Giulia Galeotti conta-nos que a história do aborto, do ponto de vista da antropologia, remonta à antiguidade. Há evidências que sugerem que, historicamente, dava-se fim à gestação, ou seja, provocava-se o aborto clandestinamente, utilizando diversos métodos, como ervas abortivas, o uso de objectos cortantes, a aplicação de pressão abdominal entre outras técnicas em geral (GALEOTTI, 2007, p. 21).

Na mesma linha de pensamento, o retrocitado autor, adianta que, a legislação sobre o aborto e sua execução prática variaram segundo sua época. Muitas leis e doutrinas religiosas antigas consideravam os golpes da criança em gestação no ventre da mãe como um parâmetro para diferenciar quando a prática do aborto deixava de ser aceitável (GALEOTTI, 2007, p. 21).

Nos séculos XVIII e XIX, vários médicos, o clero e reformadores sociais fizeram com que, o Estado aprovasse leis que proibiam totalmente a prática do aborto.

Durante o século XX o aborto voluntário tornou-se prática legal em muitos países do Ocidente, todavia com a oposição sistemática de grupos pró-vida, seja por via de acções legais, seja por protestos e manifestações públicas (GALEOTTI, 2007, p. 26).

2.2.1 O aborto e as religiões

a) Judaísmo

No Judaísmo a vida se inicia antes da concepção, como uma bênção do YAVÉH, tal como se depreende da interpretação do Livro do Profeta Jeremias “Antes que te formasse no ventre te conheci, e antes que saíesses da madre, te santifiquei; às nações te dei por profeta” (JEREMIAS 1:5).

Da interpretação do texto sagrado retrocitado, percebe-se que, os Judeus defendiam o início da vida desde a concepção formal divina, ou seja, dito em miúdos, para aqueles, a vida começa no pensamento de Deus.

Desta feita, de uma maneira simplificada podemos dizer que o desenvolvimento do feto à luz da concepção judaica, obedece as seguintes fases:

1ª Fase – Concepção divina. Momento em que Deus planifica a estrutura e existência do ser humano.

2ª Fase - As relações sexuais entre homem e mulher. Momento em que Deus procura materializar a sua ideia, usando como instrumentos um homem e uma mulher no acto sexual.

3ª Fase – Da concepção. Momento em que o espermatozóide (gameta masculino) fecunda o óvulo (gameta feminino).

4ª Fase - Do embrião. Momento em que o óvulo começa a formar-se no ventre materno.

Em função desta concepção, o judaísmo considera o aborto provocado como violação e ofensa à vida. No entanto, abre a possibilidade de interrupção da gravidez para salvar a vida da mãe ou quando sua saúde correr perigo. O não atendimento da solicitação médica nesses casos pode ser considerado como suicídio. Se o aborto for praticado e houver possibilidade de salvar a vida da mãe, será considerado homicídio (GALEOTTI, 2007, p, 47).

b) Cristianismo

Da mesma forma que o judaísmo, o cristianismo condena o aborto, mas da perspectiva do feto, equiparando o aborto ao homicídio. “O objecto de interesse é o feto, ao passo que a preocupação da tradição clássica dizia respeito aos interesses do pai, da família, do Estado, ocasionalmente da mulher, mas nunca do nascituro” (GALEOTTI, 2007, p, 50). O

princípio de protecção do feto e a condenação do aborto como homicídio permaneceu constante e somente no século IV torna-se objecto de Concílios.

O direito canónico, após 1200, vai aprimorando as penalidades para o aborto e além da excomunhão há sanções terrenas que retiram direitos civis adquiridos.

É importante destacar também que o cristianismo, a partir do século VI veio a influenciar diversos reinos e ampliar seu impacto sobre as legislações. Direito canónico e direito civil que eram separados, a partir do século XII iniciam processo de convergência que permanece até os dias actuais, com diferentes formas de manifestações.

Para os teólogos cristãos era fundamental a determinação da época da animação do feto, o que sofreu diferentes interpretações e teve por consequência as diferentes formas de punições ao aborto, dependendo da fase embrionária em que fosse praticado. Com os descobrimentos científicos do século XVII, o cristianismo alterou sua visão de mundo. Não a ponto de abalar as bases de sustentação, mas especialmente quanto ao momento da entrada da alma no feto e a posição da Igreja com relação ao aborto terapêutico.

A posição da Igreja Católica permanece, na sua essência, inalterada. Poucas vezes dentro da Igreja Católica levantam-se em favor de que a última palavra deve ser dada às mulheres e homens directamente envolvidos na situação (GALEOTTI, 2007, p, 31).

c) Islamismo

O Islã proíbe o aborto porque é uma intervenção que põe termo a uma vida. A única excepção é o caso que a prática seja necessária para salvar a mãe (aborto terapêutico) (GALEOTTI, 2007, p 68). O islamismo também considera diferentes fases de desenvolvimento do embrião para o cálculo da indemnização no direito muçulmano clássico (GALEOTTI, 2007, p; 31).

2.2.2 O aborto em Angola

Segundo a revista Educação para todos: Angola. Apud Natércia Paulina Simba de Almeida, os problemas associados ao aborto como actividade ilegal em Angola não diferem dos outros países igualmente com leis restritivas. A lei do aborto, que foi debatida desde 2004, continua sem consenso e, nos dois últimos anos, voltou para nova consulta pública nos vários sectores sociais. As opiniões apontam para a manutenção das possíveis causas a despenalizar, as três anteriormente propostas na antiga lei colonial datada de 1886 (EDUCAÇÃO. M. EDUCAÇÃO PARA TODOS: ANGOLA, 2015, pud ALMEIDA 2020).

O artigo 358º do Código Penal Oitocentista previa pena de prisão maior de dois (2) a oito (8) anos para as mulheres que decidissem abortar e para os envolvidos.

Actualmente, o Código Penal Angolano vigente desde 2021, nos seus artigos 154º e ss pune os envolvidos na prática do aborto, mas despenaliza tal prática nas situações que visam salvaguardar a vida da mãe; se houver fortes razões para crer que o feto é inviável; e nos casos de agressão sexual ou incesto (art. 156º do CPA).

2.3 Teorias sobre o início da vida humana

Sobre essa questão, é crucial salientar que, toda pessoa tem personalidade (art. 66º do CC) e capacidade jurídicas (art. 67º do CC), para que possa se relacionar com o meio em que vive e exercer seus direitos na vida civil.

A vida é o maior bem a ser tutelado, e dela decorre os demais direitos de personalidade (direito ao corpo, à integridade física, à imagem, ao nome, etc.), ou seja, a vida antecede a própria personalidade. Sem vida humana não existe direitos, nem fundamentos, quanto mais direitos de personalidade.

O art. 66º, nº 1, dispõe que, “A personalidade adquire-se no momento do nascimento completo e com vida”.

Numa interpretação superficial, parece que o retrocitado artigo prevê que o início da vida será tutelado juridicamente com o nascimento completo e com vida, embora esteja resguardado, desde sua concepção os direitos do nascituro (art. 66º, nº2 do CC). Todavia, nosso entendimento é que, o disposto no artigo supra, trata do começo da susceptibilidade de ser titular de direitos e deveres (personalidade jurídica) e não necessariamente do início das faculdades mentais, biológicas e fisiológicas do nascituro (Vida). Por essa razão entendemos que, ao nascituro é assegurado, desde a sua concepção, constitucional e infraconstitucionalmente o direito à vida e demais direitos, estes, embora, não de forma absoluta, mas reflexa.

Etimologicamente o termo “VIDA, do latim *vita*, de *vivere* (viver, existir), designa propriamente força interna substancial, que anima, ou dá acção própria aos seres organizados, relevando o estado de actividade dos mesmos seres.

No sentido vulgar, vida é o (...) tempo que decorre do nascimento à morte (...) (FARIAS, op., cit., p; 306).

No sentido jurídico, a vida, denominada especialmente de civil, entende-se “a soma de actividades que possa ser exercida pela pessoa, consoante preceitos e princípios, que se instituem nas leis vigentes” (idem, p.306). E nesta vida civil a pessoa tem a faculdade de todas as vantagens e prerrogativas, que lhe são atribuídas como cidadão e como ser humano. A vida civil, no homem, inicia-se com o nascimento, extinguindo-se com a morte.

Destarte, uma parte da doutrina se divide com o posicionamento do artigo 66º do CC, considerando que o nascituro não possui personalidade até seu nascimento, e, por outro lado, uma corrente que admite a personalidade jurídica do nascituro desde sua concepção (GONÇALVES, p. 79-82).

No que tange a discussão sobre o início da vida, a doutrina tem nos apresentado várias teorias como a: concepcionista, pré-embrião, nidação, gastrulação, formação dos rudimentos do sistema nervoso central, natalista, e personalidade formal ou condicional. (CASTRO, 2014 e SANTOS, 2016). Todavia, focamo-nos especificamente em três delas que têm vindo a perdurar no âmbito jurídico que é, a teoria concepcionista, a teoria natalista e a teoria da personalidade formal.

i) A teoria concepcionista, defendida por geneticistas, embriologistas e fetologistas em todo o mundo, comporta duas outras sub-teorias: da singamia e da carigamia (SANTOS, 2016, p.210).

- De acordo com a teoria da singamia, a vida humana tem início em momento anterior à concepção, ou seja, com a fertilização. Esta ocorre com a penetração do espermatozóide no óvulo.

- Para a teoria da carigamia, a vida humana teria início em momento ligeiramente posterior, qual seja, com a fusão dos pro-núcleos das células germinativas e a formação do zigoto.

Jérôme Lejeune, geneticista francês e autoridade mundial em biologia genética, citado por Diniz (2017, p. 52-53) ensina que a fecundação é o marco inicial da vida e que daí para frente qualquer método artificial para destruí-la é um assassinato. Assim, a vida humana começa com a concepção, que é o acto em que o ser humano é concebido por meio da fecundação do óvulo com o espermatozóide.

ii) Teoria Natalista

A teoria natalista sustenta que somente é pessoa o nascido completo e com vida. O nascer completo significa separação total do feto à Mãe pelo corte do cordão umbilical; nascer com vida significa respirar, ter a presença de ar nos pulmões, que pode ser verificado por meio de um procedimento médico denominado docimasia hidrostática de Galeno ou docimasia pulmonar.

A presença de ar nos pulmões para o Código Civil Brasileiro de 2002 determina o início da personalidade. (FARIAS e ROSENVALD, 2016). Aqui nascituro quer dizer aquele que deverá nascer mas que já foi concebido no ventre materno.

iii) Teoria da personalidade formal

Por fim, tem-se a teoria da personalidade formal ou condicional, que seria, segundo Castro, uma posição intermediária entre a concepcionista e a natalista. Por essa teoria, o nascituro teria formalmente personalidade para titularizar direitos personalíssimos como, por exemplo, direito à vida e à protecção pré-natal, bem como também, a capacidade sucessória conforme interpretação extensiva do artigo 2033º, nº1 do CC, entretanto, somente ser-lhes-iam imputados direitos patrimoniais e respectivos deveres com o nascimento completo e com vida. (CASTRO, 2014). A nosso ver, essa parece ser a teoria adequada para expurgar a aparente contradição do artigo 66º, nº e a proibição do aborto à luz do artigo 154.º do CP.

2.4 Modalidades do aborto voluntário à luz do direito penal angolano

À luz do Direito Penal Angolano, o aborto voluntário apresenta as modalidades, abaixo discriminadas:

2.4.1 Autoaborto e aborto consentido.

O art. 154º, nº4 do código penal angolano descreve duas condutas incriminadoras em sua cabeça, como:

a). Autoaborto, aquele em que a gestante por sua livre e espontânea vontade, pratica o aborto em si mesma (art. 154º, nº4a, do CPA).

b). Consentido, aquele que consubstancia-se no verbo “consentir”. Nesta figura delitativa, a gestante permite que outra pessoa cometa o delito efectuando manobras abortivas (art. 154º, nº4b, do CPA).

2.4.2 Aborto provocado por Terceiro

O artigo. 154.º, n.º1 do Código Penal, trás a figura do aborto provocado por terceiro ou aborto sofrido. Este tipo penal possui uma maior penalidade com relação às demais figuras do aborto, haja vista a sua gravidade.

Neste crime, o agente provoca o aborto na gestante sem seu consentimento, desta feita, o perigo de tal intento não atinge somente a vida intrauterina, mas também a integridade física da mãe.

No número 5 do antedito artigo, trás uma presunção do não consentimento da gestante, dada as qualidades psíquicas da mesma. Destarte, se a gestante for menor de 16 anos, é alienada ou débil mental, ou mesmo se, o consentimento do aborto é obtido através de fraude, grave ameaça ou violência, responderá o agente.

2.4.3 Aborto Consensual

O aborto consensual é aquele tipificado no art. 154º, n.º3 do código penal, aqui, pune-se o agente que pratica as manobras abortivas com o consentimento da gestante.

Importante acrescer que, o consentimento da gestante deverá permanecer até a consumação do delito, pois se a mesma desistir da empreitada criminosa nos actos executórios do “*iter criminis*”, o terceiro responderá.

2.4.4 Aborto Qualificado.

Prevê-se a figura qualificada no art. 155º CPA que, as penas cominadas nos artigos 154º, n.ºs 1 e 2 do mesmo diploma serão aumentadas em um terço nos seus limites, se em consequência da interrupção da gravidez ou dos meios empregados para provocá-lo, resultar ofensa grave à integridade física ou à morte da mulher.

Em suma, nos termos do artigo 154.º do CPA, o aborto voluntário ou provocado podem ser classificado conforme descrição anterior, portanto, para melhor compreensão da temática, urge fazer a qualificação ou se preferirmos, o enquadramento jurídico-legal do aborto voluntário, como adiante se segue.

2.5 Qualificação jurídica do aborto voluntário no direito penal angolano

2.5.1 Pressupostos do crime de aborto voluntário

Os pressupostos da infracção penal, tem que ver com os requisitos indispensáveis sem os quais não é possível existir crime.

Segundo a Professora Ana Maria (2019, pp. 51-53), são pressupostos da infracção penal: OS SUJEITOS DO CRIME (activo e passivo) e O OBJECTO DO CRIME (material e jurídico).

a) - *Sujeitos do crime*. Nesta conformidade, é sujeito activo ou se preferirmos chamar, agente criminal no tipo legal - aborto, a gestante que pratica por si mesma a interrupção da gravidez, ou outras pessoas com ou sem consentimento da gestante conforme se depreende do artigo 154º do CPA. No que tange ao sujeito passivo, é efectivamente o produto da concepção (*o nascituro*), a gestante e também o Estado.

b) - *Objecto do Crime*. O objecto material do crime de aborto é o produto da fecundação (*nascituro*). Urge ainda esclarecer que, para configuração do crime de aborto, é necessário a prova do estado de gravidez, bem como de vida do feto, sem os quais é impossível especular o cometimento deste crime, isto é, estaríamos diante de um crime impossível.

2.5.2 Elementos constitutivos do crime de aborto voluntário

Como temos vindo a aprender, para que exista crime, é necessário a presença de dois tipos ou elementos fundamentais (Elemento objectivo e subjectivo).

a) Elemento objectivo. O núcleo da conduta típica descrita no art. 154.º é “interromper a gravidez”, logo, qualquer conduta dolosa, realizada pela gestante ou por terceiro, com o fim de interromper a gravidez causando a morte do embrião ou do feto subsume-se ao tipo incriminador.

b) Elemento subjectivo. O aborto voluntário para que seja considerado crime como tal, não basta que esteja presente o elemento objectivo (conduta correspondente com o modelo descrito na previsão da norma penal (art. 1º do CPA)), é necessário que se observe os elementos subjectivos (Acção ou Omissão, Dolo, culpa, negligência).

Para o estudo em concreto, trata-se o aborto voluntário de um crime doloso, podendo ocorrer na modalidade de dolo directo, porque o agente (a gestante ou terceiro) fá-lo aguardando o resultado (a interrupção da gravidez).

Consuma-se o delito com a morte do feto, sendo desnecessária sua expulsão. Enquanto crime material, admite-se no aborto a figura da tentativa, deste modo, se o agente iniciando as manobras abortivas não atinge o resultado pretendido por circunstâncias alheias a sua vontade, haverá tentativa (art. 20º e 21º do CPA).

Portanto, o aborto voluntário é crime doloso, praticado quando a gestante age querendo ou assumindo o risco de produzir aborto, ou consentindo que outra pessoa o faça, interrompendo a gravidez e resultando na morte do nascituro.

Não existe o delito do artigo 154° na modalidade culposa. Assim, se por negligência, imprudência ou imperícia a gestante acabar dando causa ao aborto, a conduta é atípica.

O crime de aborto voluntário provocado pela gestante ou com o seu consentimento se consuma quando, iniciada a manobra visando a interrupção da gravidez (provocar o aborto) resulta-se na morte do nascituro. O tipo incriminador visa proteger a vida intra-uterina em seus estágios de formação, entre a concepção e o início do parto. Dessa forma, não há qualquer relação com a mera expulsão do feto. O que importa para a consumação do delito do Art. 154°, CP é que da manobra realizada com o objectivo de interromper a gestação advenha a morte do embrião ou do feto.

2.5.3 Causas excludentes da responsabilidade penal no crime de aborto

Como prova de que nenhum direito é absoluto, prevê o artigo 156.º do Código Penal Angolano, três causas excludentes da responsabilidade penal no crime do aborto voluntário, como:

a). Aborto necessário ou terapêutico (art. 156.º, n.º1, al. a) do CPA): Como é sabido, durante a gravidez, pode ser que ocorram algumas complicações na gestação que porão em risco a vida do feto e também de sua mãe, considerando-se esta, como gravidez de risco.

Aqui há um conflito entre princípios jurídicos condizentes a vida, tanto da mulher/mãe como do feto, portanto, aplicando-se regras da hermenêutica jurídica como a técnica de ponderação, opta-se por óbvio pela vida da mãe em detrimento do menor, tendo em vista que a probabilidade de vida da gestante é maior do que a do feto.

O aborto necessário segundo a doutrina, é uma espécie de excludente da ilicitude para o médico que pratica o delito como a única forma de salvar a vida da gestante, caracterizando assim o Estado de necessidade (art. 32º do CPA). Vale ressaltar que, não é necessário que o perigo de vida seja actual ou iminente, obtendo-se a certeza de que o decorrer da gravidez causará a morte da gestante, há permissibilidade do aborto (art. 156º, n.º1, al. a) do CPA).

O artigo 156.º do CPA, trás a figura do médico como legitimado para fazer o aborto necessário, todavia, consoante os ensinamentos de Bitencourt, aqueles que auxiliam o médico nessa empreitada, tais como enfermeiras, auxiliares, que poderiam se enquadrar como

partícipes, não poderão ser punidos, pois, aplica-se a teoria da “acessoriedade limitada da participação”, a qual, exige-se que a conduta principal seja típica e antijurídica (BITENCOURT, 2005, 439).

Aqui inferimos que, para que haja a exclusão da responsabilidade penal no crime do aborto voluntário, na modalidade necessário ou terapêutico deve existir dois requisitos:

1. *Deve haver perigo de vida da gestante* – no caso concreto deve ser demonstrável que há um risco do perecimento da vida da mãe caso a gravidez continue. Não cabe aqui a ilação sobre a possibilidade remota de que a gravidez possa causar a morte da gestante. Deve ser constatado que, se a gravidez continuar, a gestante vai morrer em decorrência desta;

2. *Aborto como único meio possível para salvar a vida da gestante* – não pode haver, no caso concreto, nenhum outro meio, cirúrgico ou terapêutico, para salvar a vida da gestante. Ou seja, o abortamento deve ser o único recurso possível para salvar a vida da mãe. Ausente qualquer desses requisitos configurar-se-á o crime de aborto.

Nesta hipótese, do aborto necessário ou terapêutico, a manifestação de vontade da vítima é indiferente. Alias, mesmo que ela ou qualquer pessoa se coloque contra a realização do aborto, quando realizado pelo médico como único meio de salvar a vida da gestante, não haverá o crime.

É dispensável a concordância da gestante ou do representante legal, podendo o médico intervir à revelia deles, até porque muitas vezes a mulher se encontra em estado de inconsciência e os familiares podem ser impelidos por motivos outros, como o interesse na sucessão hereditária, no momento de decidir sobre o sacrifício da vida da genitora ou do feto (CAPEZ: 2005, p. 125).

b). Aborto eugenésico/eugênico ou anencéfalo (art. 156º, nº1, al. b) do CPA).

O aborto eugenésico ou anencéfalo é aquele executado em detrimento de suspeita de que o feto nascerá com anomalias graves.

Por diversos motivos, tais como doenças hereditárias, má formação congênita do feto, ingestão de substâncias abortivas, pode-se afetar a saúde do feto, fazendo com que o mesmo venha a nascer com graves deformações ou anomalias, tornando-se inviável a vida intrauterina.

Sobre este tema, abria-se grande discussão quanto à permissibilidade do aborto no caso da anencefalia. A referida doença é caracterizada por uma má formação do cérebro,

assim, aquele que a possui, na maioria das vezes falece dentro do ventre de sua mãe e caso nasça, permanece com poucas horas de vida.

A anencefalia é uma doença que ainda não possui cura, portanto, a permanência da vida intrauterina é ineficaz, pois de uma forma ou de outra, a criança morrerá. Não havendo, portanto, para alguns, motivos para mantê-las.

c) Aborto sentimental, ético ou humanitário (art. 156.º, n.º 1, al. c) do CPA).

É também permitido o aborto, quando a gravidez é decorrente de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual e a interrupção se fizer nas primeiras 16 semanas de gravidez. Nesta modalidade abortiva, conhecida como sentimental, o médico que a pratica estará acobertado pela excludente da ilicitude do Estado de necessidade (art. 32º CPA) ou pela excludente da culpabilidade da inexigibilidade de conduta diversa. Tal norma permissiva, é justificada pela dor psíquica e moral que a gestante sofreu no crime contra a liberdade e autodeterminação sexual, não sendo possível exigir da mesma os cuidados de um filho resultante de algo tão indesejado e violento (art. 156º, n.º 4 CPA).

Em nome da dignidade da pessoa humana, no caso a da mulher que foi violentada, o direito permite que pereça a vida do feto ou embrião. São dois valores fundamentais, mas é mais indicado preservar aquele já existente (NUCCI, 2008, p. 620).

Para que se configure a hipótese de aborto humanitário, necessário se faz a convergência dos dois requisitos:

1- Gravidez resultante de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual. Para que seja cabível o aborto humanitário, necessário se faz que a gravidez seja resultado de crime contra a liberdade e autodeterminação sexual (art. 156º, n.º 1, al. c) do CP). A causa de justificação, que faz tornar-se lícita a conduta que normalmente seria considerada ilícita, se funda justamente no interesse em preservar a dignidade da mulher, vítima da agressão sexual. O direito não pode exigir da mulher que se sujeite a gerar aquele fruto da agressão, atentando assim contra a sua dignidade pessoal. Neste confronto entre o direito à vida digna já existente e o direito à vida potencial do embrião, o legislador optou por preservar o direito existente em detrimento do outro.

2- Concordância da vítima ou de seu representante legal – para que seja reconhecida a excludente de ilicitude, é exigência do dispositivo legal que haja a concordância da gestante ou, quando esta não puder fazê-lo, de seu representante legal, autorizando o aborto. É corolário lógico do próprio dispositivo legal, mesmo porque, sendo a gestante vítima de

agressão sexual, e sendo ela a titular do direito à ser preservado – a dignidade – somente ela, ou quando não puder, seu representante, poderiam se manifestar pelo desejo de interromper aquela gestação.

Portanto, os casos de aborto voluntário permitido por lei, faz-se necessário obedecer todos os procedimentos do artigo 156.º do CPA, sendo que, o aborto clandestino é púnivel.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Segundo Kauark, Manhães e Medeiros, (2010, p. 53 e 54,) a metodologia, é a explicação minuciosa, rigorosa e exacta de toda acção desenvolvida no método (caminho) do trabalho da pesquisa.

3.1 Modelo da pesquisa

O modelo de pesquisa aplicado no presente relatório foi o qualitativo e quantitativo.

a) – Qualitativo, na medida em que, por ser flexível, permitiu-nos tirar as nossas conclusões à pesquisa feita que foi enraizado na percepção dos sujeitos. Esta pesquisa caracteriza-se pelo facto dela ser descritiva; os dados obtidos foram analisados indutivamente.

b) - Quantitativo, os dados foram colectados por meio de métodos estatísticos, as informações obtidas podem ser quantificáveis; e a sua característica é a pesquisa exploratória-explicativa.

3.2 Tipo de pesquisa

Neste trabalho usamos a pesquisa de nível teórico, mormente a análise bibliográfica, tendo em conta os manuais, documentos, artigos científicos, monografias, dissertação e teses que serviram de base para a elaboração do trabalho.

Por outro lado, recorreremos ao método de nível empírico, em particular o inquérito por questionário e a entrevista.

Por fim, o método de nível matemático, concretamente a análise porcentual, que nos possibilitou a interpretação e o processamento dos dados obtidos por intermédio do inquérito.

3.3 População e Amostra

3.3.1 População

Para os devidos efeitos, entende-se por população, neste contexto, o conjunto de todos os elementos que têm pelo menos uma característica comum.

Tendo em conta que o nosso estudo, está orientado para uma solução que visa minimizar o aborto voluntário clandestino, como ponto de partida considera-se o universo ou a população em estudo, os moradores do Bairro Sandangoty Município do Huambo para a aplicação do inquérito.

3.3.2 Amostra

Entendemos, ser o subconjunto da população, é a representatividade da vasta população.

Após a descrição do Universo, torna-se importante a escolha de uma Amostra que tenha em atenção as características do Universo ou População a que pertence, bem como, nunca se esquecer da finalidade e dos objectivos do trabalho.

Neste sentido, a presente amostra, quer para o questionário quer para as entrevistas, foi seleccionada de acordo com o processo de amostragem por acessibilidade ou conveniência (Hill et al 2002)¹. Este método de amostragem não probabilístico distingue-se pela “selecção de elementos a que se tem acesso, admitindo que estes possam de alguma forma representar o universo” Pereira in Nogueira (2008, p.24). Este método é característico de uma amostra não representativa.

Visto este trabalho ser de carácter exploratório e apesar de eventuais informações pertinentes que se possam retirar, estas não podem de maneira nenhuma ser generalizadas à totalidade da população (Carmo e Ferreira, 1998).

Dentro da população ou universo da pesquisa a escolha da amostra teve em conta os conhecimentos que os entrevistados possuem, a situação económica e social que estão directamente relacionados com o nosso objecto de estudo.

Tabela 1 - População e Amostra

Universo/População	Caracterização Social	Nº de Amostra		Idade
Bairro Sandangoty (Município do Huambo)	Enfermeiro	2	1,82%	9 - 35
	Farmacêuticos	3	2,73%	19 - 45
100%	Jovens	35	31,85%	18 - 35
	Adolescente	25	22,75%	16 - 18
	Encarregados	15	13,65%	38 - 50
	Líderes Religiosos	4	3,64%	39 - 60

(¹) “ Neste método os casos escolhido são os casos facilmente disponíveis (muitas vezes, os amigos e os amigos dos amigos”.

	Soba	2	1,82%	55 - 69
	Universitários	5	4,55%	25 - 30

Fonte: Autor, 2023.

3.4 Tipos e Critérios de Amostragem

Neste trabalho aplicamos a amostragem probabilística aleatória simples, isto é, na falta de um dos elementos seleccionados da população tivemos a possibilidade ou probabilidade de trabalharmos com outros, substituindo-os por outros, visto que alguns falharam; e toda a amostra possível de mesmo tamanho teve a mesma chance de ser seleccionada a partir da população.

3.5 Técnicas de colecta de dados

3.5.1 Instrumentos

Os instrumentos de colecta de dados, de largo uso, segundo Cervo, Bervian e Silva (2011, p. 50) são a entrevista o questionário e o formulário. Para os autores supracitados, *“a entrevista não é uma simples conversa. É uma conversa orientada para o objectivo definido: recolher, por meio do interrogatório do informante, dados para a pesquisa”* (CERVO, BERVIAN e DA SILVA, 2011, p. 51).

Já *“o questionário, é a forma mais usada para colectar dados, pois possibilita medir com mais exactidão o que se deseja [...] É um meio de obter respostas às questões por uma fórmula que o próprio informante preenche”* (CERVO, BERVIAN e DA SILVA, 2011, p. 63).

Finalmente, *“o formulário é uma lista informal, catálogo ou inventário, destinado à colecta de dados resultantes quer de observações quer de interrogações, e seu preenchimento é feito pelo próprio investigador”* (CERVO, BERVIAN e DA SILVA, 2011, p. 63).

No presente trabalho utilizamos o questionário e a entrevista para a colecta de dados, pelas seguintes razões:

a) - A entrevista nos permitiu estreitar um relacionamento mais pessoal com os entrevistados; por meio dela, obtivemos dados que não poderiam ser encontrados em registos e fontes documentais ou bibliográficas.

b) - O questionário, sendo um instrumento de colecta de dados, por meio dele tivemos uma opinião ou ponto de vista da comunidade sobre o tema em apreço.

3.5.2 Método Científico

Segundo o dicionário universal da Língua Portuguesa, a expressão “método” deriva do latim “*methodus*” e do grego “*méthodos*”, tendo o significado de caminho para chegar a um fim, ou seja, é um “*conjunto de procedimentos técnicos e científicos; processo racional que se segue para chegar a um fim*” (DICIONÁRIO, 2015, p. 1009).

Nos dizeres de Cervo, Bervian e da Silva, “*método é a ordem que se deve impor aos diferentes processos necessários para atingir um certo fim ou resultado desejado* (CERVO, BERVIAN E DA SILVA, 2007, p. 27). Em palavras miúdas, o método científico é uma forma organizada e sistemática de conseguir atingir um determinado objectivo.

Ainda Galliano (1979) apud Kauark, Manhães e Medeiros, (2010, p.66), conceitua método como um conjunto de etapas ordenadamente dispostas a serem vencidas na investigação da verdade, no estudo de uma ciência ou para alcançar determinado fim.

Neste diapasão, o método eleito para o presente trabalho foi o estudo de caso através dos métodos dedutivos, indutivos e hipotético-dedutivos, pois, em alguns casos partimos das ideias e noções gerais para as particulares, em outros casos, vice-versa. Em outros ainda, usamos preposições hipotéticas.

3.6 Tarefas Científicas

a) – A fundamentação teórico-empírica do aborto voluntário, foi feita com base nos resultados obtidos através da pesquisa Bibliográfica e Documental.

b) – A identificação dos factores e as consequências sócio-jurídicas do aborto voluntário no Bairro Sandangoty Huambo foi feita de acordo com os resultados obtidos através da pesquisa exploratória de inquérito por questionário e entrevista.

d) – A proposta de solução, foi feita de acordo com os resultados obtidos através da análise e discussão dos dados.

4 DESCRIÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Pretende-se neste capítulo, proceder a análise das evidências empíricas e apresentação dos resultados com perspectivas de discussão.

A obtenção de informações para elaboração do presente capítulo foi feita através da aplicação de um inquérito por questionário e entrevista dirigido à população amostra conforme consta no quadro anterior. Assim sendo:

Tabela 2- Quanto a primeira questão: Tem filhos? Sim () Não (). Se tem filhos, foram planejados () ou indesejados (). Já pensou abortá-los? Sim (), Não (), Porquê?.

Porcentagens	Ocorrência	Intenção de abortar
60% Têm filhos	15% Planejaram tê-los	Jamais
	45% Gravidez indesejada	Já tentaram abortar, mas falhou
40% Não têm filhos	10% Estéreis	Já abortaram
	5% Não querem ter filhos	Nunca experimentaram abortar
	25% Já tinham filhos	Já abortaram

Fonte: Autor, 2023

Tabela 3 - Quanto à segunda questão: Como defines o aborto voluntário?

Porcentagens	Resposta
60%	O aborto voluntário é a interrupção propositada da gravidez.
40%	O aborto é quando uma pessoa tira gravidez, ou seja, mata uma criança em fase de formação

Fonte: Autor, 2023

As respostas obtidas, acolhemo-las com estima pois, julgamos que, comunga com o que fora preceituado por Carvalho para quem “o aborto trata-se da descontinuação dolosa da gravidez com ou sem expulsão do feto, da qual resulta a morte do nascituro, ou seja, consiste na eliminação da vida intra-uterina (CARVALHO, 2020, p.5)”.

Tabela 4 - P3. Quanto à terceira questão: De acordo à sua crença religiosa o aborto é pecado? Sim (), Não (), Talvez ().
Porquê?

Porcentagens	Crença	Resposta
50%	Cristã	Sim. O aborto é pecado, porquanto atenta contra os princípios de Deus.
20%	Muçulmana	Sim. O aborto é uma ofensa contra a vontade de Allah.
10%	Ateu	Não. É uma questão de moral que a sociedade nos inculca.
20%	Tradicional	Talvez. Mas, geralmente é uma forma de fazer pacto com o mundo sobrenatural por causa do derramamento de sangue.

Fonte: Autor, 2023

Nesta pergunta procuramos obter informações sobre o tema numa visão religiosa da nossa amostra, é assim que, embora de confissões religiosas distintas uma da outra, parece que a afirmação foi positiva, porquanto, sendo a maior percentagem a fé cristã e esta entende que, à luz das normas religiosas ninguém tem o direito de tirar a vida quer a intra-uterina quer a extra-uterina de alguém, só Deus possui tal competência e soberania de tirar a vida e devolvê-la conforme a sua vontade, e aqui citamos alguns trechos bíblicos “Vede agora que eu, eu o sou, e mais nenhum deus há além de mim; eu MATO, e eu FAÇO VIVER; eu firo, e eu saro, e ninguém há que escape da minha mão” (Deuteronômio 32:39). “Não matarás” (Êxodo 20:13). Fica claro que, segundo a religião o aborto é um atentado contra a soberania de Deus.

Tabela 5 - P4. Quanto à quarta questão: Quais são as causas que levam adolescentes, jovens e até mesmo adultos a praticarem ou incentivarem a prática do aborto voluntário no Bairro Sandangoty Município do Huambo?

Porcentagens	Resposta
25%	Medo da reacção dos Pais,
30%	Condições económicas e financeiras precárias
15%	Hábitos e crenças religiosas
10%	Impunidade
10%	Falta de Literatura sobre sexualidade

10%	Falta de Entretenimento na comunidade
-----	---------------------------------------

Fonte: Autor, 2023

Dos dados obtidos durante a pesquisa exploratória, pudemos comprovar que as principais causas ou factores determinantes do aborto voluntário no Bairro Sandangoty - Município do Huambo, são as enunciadas no quadro acima.

Tabela 6 - P5. Quanto à quinta pergunta: Quais são as consequências resultantes da prática do aborto voluntário?

Porcentagens	Resposta
30%	Infertilidade
10%	Problemas psicossomáticos
15%	Cadeia
20%	Castigo Divino
15%	Morte
10%	Outros

Fonte: Autor, 2023

Verificadas as causas principais do cometimento do aborto voluntário no Bairro Sandangoty Município do Huambo, pudemos constatar também que o aborto realizado em ambientes clandestinos têm riscos de complicações imediatas e tardias.

Tabela 7. P6. - Quanto à sexta questão: Se porventura a/o senhor/a ou alguém próximo a si fosse violada por delinquentes e desta violação resultasse uma gravidez. Optaria pelo aborto como solução, visto ser uma gravidez indesejada? Sim (), Não ().

Porcentagens	Resposta
85%	Sim
15%	Não

Fonte: Autor, 2023

85% dos entrevistados afirmaram que, numa situação desta, é mais viável optar pelo aborto por causa do trauma que a vítima sofrerá e pelo facto de que, não saberá cuidar a criança com amor e afecto necessário toda vez que se lembrar de que, a criança é fruto de uma

violação da liberdade sexual ou autodeterminação sexual, aqui parece haver uma concordância com o disposto nos termos do artigo 156.º do CPA, porém, 15% entendem que, a criança não é culpada do que eventualmente suceda com a mãe, portanto, abortar não é uma solução adequada, pois, abortando ou não, nestas circunstâncias se a vítima não for submetida a um acompanhamento psicológico o trauma estará sempre lá.

Tabela 8 - P7. Quanto à sétima questão: Sabia que em Angola o aborto voluntário sem causas relevantemente justificáveis é crime? Sim (), Não (), Talvez () Concorde que é uma medida apropriada para combater o aborto voluntário?

Porcentagens	Resposta
40%	Sim
40%	Não
20%	Talvez

Fonte: Autor, 2023

40% dos entrevistados afirmaram positivamente, ou seja, têm noção da criminalização do aborto voluntário à luz do ordenamento jurídico angolano e acreditam que é uma medida assertiva para combater o crime contra a vida intra-uterina, claro, se o aplicador da norma aplicá-la com rigor. 40% não têm ideia de que existe uma lei que pune o aborto voluntário em Angola, 20% sabem que existe uma lei, mas não sentem os efeitos da sua aplicação prática pois, alegam que apesar de existir tal norma, parece que é meramente um formalismo porque no fundo não se faz sentir.

Tabela 9 - P8. Quanto à oitava questão: Quando é que começa efectivamente a vida de uma pessoa?

Porcentagens	Resposta
85%	Não sei
10%	Começa no pensamento de Deus
5%	No momento da concepção

Fonte: Autor, 2023

85% dos entrevistados afirmaram não saberem com precisão, 10% invocaram a opinião Bíblica como já vimos anteriormente, isto é, que a vida começa no pensamento de Deus e materializa-se no momento da concepção, 5% parece apoiarem a teoria concepcionista.

Tabela 10 - P9. Quanto à nona questão: O que deve ser feito para minimizar a prática do aborto no Município do Huambo?

Porcentagens	Resposta
50%	Fomentar palestras nas Igrejas, nas Escolas e na comunidade sobre os riscos do aborto.
15%	Fiscalização e efectivação da rigorosa da Lei
10%	Rever bem os dogmas religiosos
15%	Investir no empreendedorismo
10%	Uso correcto dos métodos contraceptivos

Fonte: Autor, 2023

50% dos entrevistados entendem que deve-se fomentar palestras de sensibilização nas Igrejas, nas Escolas, no seio familiar para minimizar a gravidez precoce, 20% entendem que a lei precisa ser mais rígida neste aspecto, 10% entendem que as Igrejas precisam rever alguns dogmas e costumes religiosos a nível interno, 15% afirmaram que é necessário fomentar o empreendedorismo e criar políticas de emprego para combater a pobreza, 10% percebem que, é mais viável o uso dos métodos contraceptivos nas relações sexuais.

Tabela 11 - P10. Quanto à decima: Qual é a opinião ou conselho que deixa para

a). Mulheres gestadas que tencionam abortar?

b). Pais que incentivam seus filhos a praticarem o aborto?

c). Médicos convencionais e/ou naturopatas, enfermeiros e farmacêuticos que têm prestado auxílio ilegalmente às mulheres que procuram pelos seus serviços para abortarem?

Porcentagens	Resposta
100%	Às mulheres grávidas o aborto não soluciona problemas, pelo contrário só os piora. Aos pais, que haja mais diálogo aberto com os filhos e se, porventura, por um triz, surgir uma gravidez que, aceitem a realidade, apoiem a mãe-moça. Aos médicos, enfermeiros e farmacêuticos estejam conscientes de que, o aborto voluntário, bem como o auxílio à sua prática constitui crime.

Fonte: Autor, 2023

5 PROPOSTAS DE SOLUÇÃO

Feita a descrição e discussão dos resultados obtidos durante a nossa pesquisa, entendemos que, o aborto voluntário praticado fora dos trâmites legais e de forma clandestina, é um mal que enferma a comunidade do Bairro Sandangoty Município do Huambo, e tais práticas têm vindo a causar muitos males tal como vimos anteriormente, por cuja causa, fomos desafiados a apresentar algumas ferramentas com enfoque voltado para a Comuna, nosso campo de acção, buscando disseminar uma cultura preventiva dentro das instituições sociais (famílias, igrejas, escolas, comunidades), com vista a evitar e mitigar a ocorrência de casos de aborto voluntário clandestino no já citado Bairro.

O que importa é ajudar a ver as situações pelo lado positivo e da solidariedade, e não deixar que muitas mulheres se vejam desesperadamente sós em momentos extremamente difíceis das suas vidas.

Abaixo elencamos alguns meios ou propostas para solucionar o problema conforme apresentado no quadro.

Tabela 12 - Soluções para combater as causas sociais do aborto

ACÇÃO	OBJECTIVO	FERRAMENTAS
EDUCAÇÃO SEXUAL: i- Sexualidade e Intimidade; ii- Gravidez na Adolescência; iii- Planeamento Familiar; iv. Diálogo Aberto Familiar.	Reduzir o índice de aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty.	Palestras e campanhas de sensibilização entre as famílias, Igrejas e Escolas.
EDUCAÇÃO JURÍDICA: i. Cidadania e Patriotismo; ii. Direitos Humanos; iii. Direitos e Deveres.	Reduzir o índice de aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty	Workshops, debates e conferências na comunidade.

Fonte: Autor, 2023

Tabela 13 - Solução para combater as causas económicas do aborto

Nº	ACÇÃO	OBJECTIVO	FERRAMENTAS
1	<p>BOLSAS FORMATIVAS:</p> <p><i>i- Cursos técnicos profissionais;</i> <i>ii- Oportunidade de autoemprego;</i> <i>iii- Empreendedorismo/Negócio;</i></p>	Reduzir o índice de aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty	- Concursos; - patrocínios; - parcerias de negócios.

Fonte: Autor, 2023

Tabela 14 - Solução para combater as causas religiosas do aborto

Nº	ACÇÃO	OBJECTIVO	FERRAMENTAS
1	<p>EDUCAÇÃO CRISTÃ:</p> <p><i>i- Bioética e Moral Religiosa;</i> <i>iii- Cosmvisão Bíblica da Vida;</i> <i>iv. Casamento e Sexualidade.</i></p>	Reduzir o índice de aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty	Palestras e campanhas de sensibilização nas Igrejas.

Fonte: Autor, 2023

Tabela 15 - Solução para a falta de entretenimento

Nº	ACÇÃO	OBJECTIVO	FERRAMENTAS
1	<p>SERÃO DO CONHECIMENTO:</p> <p><i>i- Desenvolvimento pessoal;</i> <i>ii- Desenvolvimento comunitário;</i> <i>iii- Cultura geral e específica;</i></p>	Reduzir o índice de aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty	Encontro regular com os mais velhos do bairro, e não só, debates e confraternização.
2	<p>CAÇA-TALENTO:</p> <p><i>i. Arte, música, Literatura, etc;</i> <i>ii. Concursos de sabedoria;</i> <i>iii. Passeios turísticos, etc.</i> <i>v. Orientação Vocacional.</i></p>	Reduzir o índice de aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty	Actividades músico-culturais; Cinema, teatro, poesia e demais entretenimentos.

Fonte: Autor, 2023

Tabela 16 - Solução para combater falta de literacia e educação sexual.

Nº	ACÇÃO	OBJECTIVO	FERRAMENTAS
1	<p>LITERATURA SOBRE:</p> <p><i>i- Sexualidade e Intimidade;</i> <i>ii- Gravidez na Adolescência;</i> <i>iii- Planeamento Familiar;</i> <i>iv. Diálogo Aberto Familiar;</i></p>	Reduzir o índice de aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty	Distribuição periódica de flayers, livros, cartilhas, t-shirts, com escritas sobre sexualidade e consequências do aborto.

Fonte: Autor, 2023

Tabela 17 - Solução para Impunidade aos agentes do crime do aborto

Nº	ACÇÃO	OBJECTIVO	FERRAMENTAS
1	RESPONSABILIDADE PENAL: <i>i- Advertências;</i> <i>ii. Denúncias.</i>	Reduzir o índice de aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangoty	Colaborar com os órgãos de justiça: - SIC; - PGR.

Fonte: Autor, 2023

Em suma, todas as propostas de solução previstas neste relatório final do projecto de fim de curso, serão efectivadas através da criação de um projecto denominado C.J.C (CULTURA JURÍDICA NA COMUNIDADE), que funcionará por tempo indeterminado, com número ilimitado de membros sem distinção de cor, raça, ideologia política, religião, sexo, estrato social, etc, com sede no Município do Huambo em parceria com os órgãos de justiça e sanitários, cuja finalidade consistirá na protecção dos direitos do nascituro e combate ao aborto voluntário clandestino, através das actividades anteditas com vista a alargar o horizonte da consciência jurídica da população do Sandangoty e obter um conhecimento geral sobre a criminalização do aborto voluntário no Direito Angolano, bem como, também, obterem um conhecimento sólido sobre os seus direitos e deveres à luz da CRA.

6 CONCLUSÕES

1. Ao concluir este trabalho sobre a terminologia e conceito do aborto voluntário clandestino no Bairro Sandangonty Município do Huambo, podemos afirmar que o tema do aborto é complexo, sensível e altamente controverso, visto que envolve questões morais, éticas, sociais, religiosas, jurídicas, políticas e de saúde pública. Durante esta pesquisa, pudemos compreender que o aborto voluntário clandestino é um procedimento realizado pela mulher de forma intencional para interromper a gestação, independentemente das razões que a levaram a essa decisão.

2. Quanto a evolução histórica do aborto voluntário pudemos perceber que é uma narrativa complexa e variada que remonta a tempos antigos. Em diferentes culturas e períodos, as atitudes em relação ao aborto mudaram significativamente, reflectindo valores morais, religiosos, sociais e políticos prevalentes em cada época. Na antiguidade, o aborto era frequentemente praticado, mas as opiniões sobre sua aceitabilidade variavam.

3. Ao concluir a análise das teorias sobre o início da vida humana, podemos afirmar que este é um tema complexo, que transcende as esferas científicas, éticas, filosóficas, religiosas e sociais. Ao longo da história e até os dias atuais, diferentes teorias têm sido apresentadas para tentar explicar o momento em que a vida humana se inicia. Na esfera científica, há consenso de que a fecundação, ou seja, a fusão do espermatozoide com o óvulo, marca o início do desenvolvimento de um novo ser humano, formando um zigoto com um conjunto completo de cromossomos humanos. A partir desse momento, inicia-se um processo contínuo de crescimento e diferenciação celular que culminará no nascimento de um ser humano completo. Contudo, as questões éticas e filosóficas relacionadas ao início da vida humana são mais complexas e dividem a opinião das pessoas e das culturas. Algumas correntes de pensamento defendem que a vida humana começa na concepção, argumentando que o zigoto é uma vida humana única e individual que merece protecção e consideração moral desde o seu surgimento.

4. Ao concluir a análise das modalidades do aborto voluntário, podemos afirmar que este é um tema complexo e sensível que envolve questões éticas, legais, sociais e de saúde. Durante nossa investigação, pudemos identificar várias modalidades principais de aborto voluntário. É crucial reconhecer que as modalidades do aborto voluntário são frequentemente influenciadas por factores legais e políticos em diferentes países e regiões. Enquanto em

algumas nações o aborto voluntário é legal e acessível, em outras, pode ser altamente restritivo ou até mesmo proibido. A falta de acesso a serviços seguros de aborto pode levar mulheres a recorrerem a métodos clandestinos e perigosos, aumentando os riscos à saúde e vida delas.

5. Ao concluir a análise da qualificação jurídica do aborto voluntário à luz do ordenamento jurídico angolano, podemos afirmar que o tema é abordado de forma restritiva pela legislação vigente em Angola. Actualmente, o aborto voluntário é criminalizado na maioria das situações, excepto quando a vida ou a saúde da gestante estão em risco ou noutros termos descritos no artigo 156.º do CPA.

6. Em conclusão, as causas excludentes de responsabilidade penal do aborto voluntário são um importante aspecto do ordenamento jurídico em muitos países. Embora a criminalização do aborto seja uma realidade em várias jurisdições, certas circunstâncias podem justificar a exclusão da responsabilidade penal em casos específicos. As causas excludentes variam de acordo com o contexto legal e social de cada país, mas geralmente estão relacionadas à protecção da vida e saúde da mulher, bem como à salvaguarda de direitos fundamentais. Nas situações em que a gestante corre risco grave e iminente de vida ou de saúde, a legislação pode permitir o aborto como uma medida para proteger seus direitos fundamentais à vida e à integridade física.

Por fim, qualquer discussão ou acção relacionada ao aborto voluntário deve respeitar os direitos humanos, a dignidade e a autonomia das mulheres, assegurando o acesso a cuidados de saúde adequados e sem estigma. A busca por soluções inclusivas e baseadas em evidências é essencial para promover o bem-estar das mulheres e construir uma sociedade mais igualitária e saudável para todos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMEIDA, Natércia Paulina Simba de. Aborto induzido como problema de saúde no Huambo e uma estratégia para sua redução. Universidade do Porto. D, 2020;
- ALVES, Ivanildo Ferreria. Op. cit., p. 192-238
- APF, Associação para o Planeamento da Família. A situação do Aborto em Angola. Lisboa, 2017.
- BARTONCELI. GéssicaKarime. A CONDIÇÃO JURÍDICA DO NASCITURO E A VEXATA DO INÍCIO DA SUA PERSONALIDADE. Uma perspectiva luso-brasileira. Universidade de Coimbra: 2017;
- BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Especial 2: Dos crimes contra a pessoa. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.
- CAPEZ, Fernando. Curso de Direito penal: parte especial. 19 .ed. São Paulo: Saraiva, 2019.
- CARVALHO, Thanisa Nunes. A Criminalização do aborto e o Direito de Escolha: Uma análise jurídica da prática do aborto conforme o art. 124.º do Código Penal Brasileiro. CAIAPÔNIA – GOIÁS, 2020.
- CERVO, amado Luiz, BERVIAN, Pedro Alcino e DA SILVA, Roberto. Metodologia científica. 6ª Ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.
- DICIONÁRIO. Universal Dicionário da Língua Portuguesa. Textos Editores, 2015.
- DINIZ, Maria Helena. O Estado Atual do Biodireito. 9a. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DOS SANTOS, Washington. Dicionário Jurídico Brasileiro. DelRey. Belo Horizonte: 2001.
- DUARTE, A. M. (2019). Direito - Conceito. In A. M. Duarte, Apostila de Direito Penal I - Resumo: Material Didático (p. 109). Goiás: Pontífica Universidade Católica.
- ENCÍCLIA “EVANGELHO DA VIDA, 1995.
- GALEOTTI, Giulia - História do Aborto. Edições 70, 2007 ISBN 9789724412962
- MEDEIROS, Roberta Cândia da Silva Caineli. A Colisão De Direitos Fundamentais No Aborto. Palhoça, 2017.
- MIRABETE, Júlio Fabbrini; FABBRINI, Renato N.. Manual de Direito Penal II: Parte Especial Arts. 121 a 234 do CP. 2ª. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 15 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 1995.

REIS, Clayton. A dignidade do nascituro. Biodireito e dignidade da pessoa humana. Curitiba: Juruá, 2012.

RODRIGUES, Orlando. Apontamentos de Direito Penal. Escolar Editora - Angola, 2014.

SAGRADA, Bíblia. Letra Grande. Tradução de João Ferreira de Almeida. Edição Revista e Corrigida. Sociedade Bíblica de Portugal: 2001.

SANTOS, Lília Nunes dos. Aborto: A atual discussão sobre a descriminalização do aborto no contexto de efetivação dos direitos humanos. Curitiba: Juruá, 2016. 3.

VENOSA, Silvio de Salvo. Direito civil/ parte geral. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2005._____.
Direito Civil. 8 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEGISLAÇÕES UTILIZADAS

Constituição da República de Angola. Vista e Aprovada pela Assembleia Constituinte, aos 21 de Janeiro de 2010 e, na sequência do Acórdão do Tribunal Constitucional n° 111/2010, de 30 de Janeiro, aos 03 de Fevereiro de 2010. Actualizada em 2021.

Código Civil Angolano, Aprovado pelo Decreto-Lei n° 47 344, 25 de Novembro de 1966.

Código Penal, Aprovado em 1886.

Código Penal Angolano, Aprovado pela Lei n° 38/20 de 11 de Novembro de 2020.

Código de Processo Penal Angolano. Aprovado pela Lei n° 39/20 de 11 de Novembro de 2020.

Código Civil Brasileiro, Aprovado pela Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

APÊNDICE

Apêndice 1: CARTA DE SOLICITAÇÃO DE COLETA DE DADOS

Ao

Exceletíssimo/a Senhor/a

.....

Assunto: Carta de Solicitação de Autorização para colecta de dados de Projecto de Pesquisa para Relatório Final de Projecto de Fim de Curso.

Eu, **Adriano Mário Sapalo**, casado de 28 anos de idade, portador do BI n°007361558Ho044, residente no bairro Sandangoty/São José - Huambo, Finalista do Curso de Licenciatura em Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála, com o número universitário 2022/0100.

Estou realizando uma investigação científica sobre o seguinte tema: **O Aborto voluntário Clandestino à Luz do Ordenamento Jurídico Angolano – Um estudo aplicado no Bairro Sandangoty Município do Huambo**. O objectivo desta pesquisa é identificar as principais causas que levam adolescentes, jovens e até adultos do Bairro Sandangoty Município do Huambo a praticarem e/ou prestarem auxílio no cometimento do aborto. Para a realização desta pesquisa, a fim de propormos estratégias que possam auxiliar na prevenção dessa situação, necessitamos colectar alguns dados, por meio de um questionário com 10 questões de múltipla escolha, portanto, gostaríamos de contar com vossa participação nesta pesquisa respondendo as nossas questões.

Esclarecemos que todas as respostas fornecidas serão recebidas e tratadas de forma confidencial.

Pela atenção e participação, antecipamos nossos agradecimentos e colocamo-nos à vossa disposição para eventuais dúvidas.

Huambo, ao 26 de Novembro de 2022

O pesquisador

Adriano Mário Sapalo

Apêndice 4: QUESTIONÁRIO PARA COLETA DE DADOS

Prezado/a

Este questionário enquadra-se numa investigação no âmbito do Relatório do Projecto de Fim de Curso a ser apresentado ao Departamento de Ensino, Investigação e Produção em Direito do Instituto Superior Politécnico da Caála, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciado em Direito, especialidade Ciência Jurídico-Civil.

A pesquisa está sendo realizada pelo Estudante Adriano Mário Sapalo, sob orientação do Professor Ismael Tomás Capiqui (Advogado e Docente Universitário).

Os resultados obtidos serão utilizados apenas para fins académicos, sendo realçado que as respostas dos inquiridos representam apenas a sua opinião individual.

O questionário é anónimo, sendo a colocação da sua identidade de carácter facultativo.

Não existem respostas certas ou erradas. Por isso lhe solicitamos que responda de forma espontânea e sincera a todas as questões. Na maioria das questões terá apenas de assinalar com um Xis (X) a sua opção de resposta.

Obrigado pela sua colaboração.

I dade	Sexo	Habilitaç ões	Profissão	Estado Civil

1. Tem filhos? Sim () Não (). Se tem filhos, foram planificados () ou indesejados (). Já pensou abortá-los? Sim (), Não (), Porquê?_____

_____.

2. Como defines o Aborto?

R:_____

_____.

3. De acordo à sua crença religiosa o aborto é pecado? Sim (), Não ().
Porquê?_____

4. Quais são as causas que levam adolescentes, jovens e até mesmo adultos a praticarem ou incentivarem a prática do aborto voluntário no Bairro Sandangoty Município do Huambo?

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____.

5. Quais são as consequências resultantes da prática do aborto voluntário?

- 1 _____
- 2 _____
- 3 _____
- 4 _____
- 5 _____
- 6 _____
- 7 _____
- 8 _____
- 9 _____
- 10 _____.

6. Se porventura a/o senhor/a ou alguém próximo a si fosse violada por delinquentes e desta violação resultasse uma gravidez. Optaria pelo aborto como solução, visto ser uma gravidez indesejada? Sim (), Não ().

7. Sabia que em Angola o aborto voluntário sem causas relevantemente justificáveis é crime? Sim (), Não (). Concorda que é uma medida apropriada para combater o aborto voluntário? Sim (), Não ().

8. Quando é que começa efectivamente a vida de uma pessoa? _____

_____.

9. O que deve ser feito para minimizar a prática do aborto no Bairro Sandangoty? _____

_____.

10. Qual é a opinião ou conselho que deixa para:

a). Mulheres gestadas que tencionam abortar? _____

b). Pais que incentivam seus filhos a praticarem o aborto? _____
_____;

c). Médicos convencionais e/ou naturopatas, enfermeiros e farmacêuticos que têm prestado auxílio ilegalmente às mulheres que procuram pelos seus serviços para abortarem? _____

